



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ofício nº 003/2021

Macaíba, 16 de novembro de 2021.

Ao Senhor
RODERIGO DO MONTE FERREIRA DE SOUZA
Sócio Proprietário
RFS ENGENHARIA EIRELI

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação à fase de Habilitação – Concorrência nº 001/2021.

PROCESSO DE DESPESA: 5202/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 001/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CÍVIL PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO, DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN

I – DOS FATOS

A RFS Engenharia EIRELI, apoiada pelo que diz a normativa federal que baliza as licitações, ingressou com um pedido de impugnação acerca do julgamento do Envelope nº 01 - Habilitação, publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, nos dias 09/11/2021 e 10/11/2021, respectivamente, haja vista que a mesma não obteve êxito em sua habilitação.

Como fora publicado nos jornais oficiais, a RFS Engenharia EIRELI deixou de cumprir com todas as exigências editalícias, conforme análise minuciosa realizada na documentação apresentada através do Envelope nº 01 – Habilitação. Sendo mais específico, a aludida Empresa deixou de atender ao subitem “8.1.2.” do Edital nº 001/2021 – Concorrência Pública, que trata de forma expressa das **Restrições de Participação**. Senão vejamos:

“8. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Não poderá participar da licitação em tela:

8.1.1. A empresa que tenha sofrido decretação de falência, conforme Lei nº 11.101/05;

8.1.2. Quaisquer empresas, cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos, seja(m) servidor(es) da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal. **Apresentar declaração** que não possui dirigentes, sócios ou responsáveis técnico que façam parte da Administração Direta ou Indireta da Administração Municipal.

8.1.3. Que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;”

8.1.4. Empresas cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do Município de Macaíba. **Apresentar declaração** que seus sócios e/ou dirigentes não possuam relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e vereadores do Município de Macaíba;

8.1.5. Empresas cujo objeto social não esteja de acordo com o solicitado neste edital.”

O Subitem “8.1.2.”, de forma simples, é bastante claro quando exige que as Empresas interessadas em participar da licitação, apresentem apenas uma declaração informando não possuir em seus quadros de funcionários (dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos), alguém que faça parte da Administração Direta ou Indireta do Município de Macaíba/RN. Friso ainda que, para reforçar a importância dessa declaração, o trecho do texto que exigia esta documentação, foi colocado em negrito.

Ainda no mesmo item “8”, o subitem “8.1.4” também faz a exigência da apresentação de uma declaração, a qual foi prontamente atendida pela a Empresa em comento. Vejamos:

 Avenida Hermes da Fonseca, nº 1202, Loja 14, Tirol, CEP: 59.020-315, Natal/RN
CNPJ: 26.421.343/0001-13, Inscrição Estadual: 20.428.874-2, Inscrição Municipal: 2154551 E-mail: (55) 90907014@rfsdn.com

702/125

RFS ENGENHARIA

À CPL da Prefeitura Municipal de MACAÍBA/RN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO, DRENAGEM SUPERFICIAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM RUAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa RFS ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.421.343/0001-13, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, n.º 1202, Loja 14, Tirol, CEP: 59.020-315, Natal/RN, por intermédio do seu representante legal o Sr. RODRIGO DO MONTE FERREIRA DE SOUZA, Engenheiro Civil, CREA 210984313-8, portador da Carteira de Identidade Nº 1.348.639 e do CPF nº 033.796.004-66, para os fins de habilitação no objeto acima, **DECLARA** expressamente que:

- I. Que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
- II. Que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências neste sentido, sob as penas da lei.
- III. Que não possui menores de 18 anos trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.
- IV. **NÃO POSSUI**, cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Municipal (Prefeitura Municipal de Macaíba/RN e Câmara Municipal de Macaíba/RN).
Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:
 - parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
 - parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
 - parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Natal/RN, 05 de novembro de 2021.


RODRIGO DO MONTE F. DE SOUZA
CPF nº 033.796.004-66
ENG.º CIVIL - CREA 210984313-8
RUI PRISTARRI - RFS EN - 97679614



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Desta forma e diante da apresentação da declaração do subitem “8.1.4.”, nos resta entender que não houve atenção por parte da empresa na hora de ler o Edital nº 001/2021 e separar todas as documentações exigidas. Assim sendo, não restam dúvidas quanto ao não cumprimento de todas as exigências editalícias, fazendo com que a Empresa RFS Engenharia EIRELI permaneça inabilitada.

Em um trecho de sua impugnação, a RFS Engenharia EIRELI argumenta que não existe uma especificação “em qual momento” a declaração exigida pelo “subitem 8.1.2.” será cobrada. Tal argumentação nos causa uma certa estranheza, haja vista que, no presente Certame Licitatório, conforme é aduzido pelas Normas Federais da 8.666/93, possui duas fases: Habilitação e Proposta Comercial, esta última exclusiva para apresentação das propostas e todos os documentos que a acompanham, conforme explicitado no “Item 10. DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº 02)”. Ou seja, qualquer outro documento solicitado/exigido pelo Edital, que não seja inerente a Proposta Comercial e/ou Seleção de Fornecedor, deverá ser adicionado ao Envelope nº 01 – Habilitação.

II – DAS ALEGAÇÕES

A Empresa RFS Engenharia EIRELI faz alegações acerca do posicionamento tomado por esta Comissão Permanente de Licitação, que segundo a aludida Empresa ferem os princípios que norteiam a Administração Pública. Tentando creditar verdades em suas alegações, cita alguns doutrinadores renomados, porém deturpando o momento que estes Doutos proferiram seus entendimentos.

É importante relembrar e reforçar que todos os atos praticados por esta Comissão Permanente de Licitação são balizados pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Isonomia, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade e do Interesse Público, e todo e qualquer regimento que venha trazer a devida transparência para o Certame executado.

Ao que tange a suposta não obrigatoriedade do atendimento ao Item 8, é de bom alvitre relembrar a querelante que o Edital é a Lei de uma licitação. Nele consta todos os critérios para o julgamento, informações e condições para que as futuras licitantes tomem conhecimento e participem do certame. A não observância de todas as suas exigências incidem na inabilitação e consequentemente a perda do direito de participar.

O “Item 8” é bastante cirúrgico quando cita as Restrições de Participação. Restrições essas que ajudam a manter a ordem, a isonomia, a competitividade, lisura e, principalmente, a transparência de todo o Processo Licitatório, garantindo sempre o interesse público em adquirir não apenas as melhores propostas, mas a contratação de empresas sérias.

Desta forma, não podemos nos abster e dizer que as exigências do Item 8 são passíveis de não cumprimento.

A impugnante ainda menciona que juntou ao Envelope nº 01 – Habilitação, uma “Declaração Conjunta” abrangendo algumas exigências editalícias, chamando atenção para o inciso II, o qual faz menção a Declaração de Fatos Impeditivos, tentando alegar que esta superaria a obrigatoriedade da apresentação da declaração exigida no “Subitem 8.1.2.”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Com relação a declaração de fatos impeditivos, não podemos ter uma interpretação distorcida da sua real finalidade e querer realizar uma interpretação do texto de forma rasa. Ou seja, em hipótese alguma a apresentação da declaração de fatos impeditivos suprirá as demandas e/ou exigências editalícias, uma vez que, existem documentos exigidos por lei que são essenciais nos trâmites burocráticos da licitação, que jamais poderão ser substituídos por este simples documento. Além do mais, a confecção do Edital é de cunho discricionário a Comissão Permanente de Licitação, que sempre a luz da legislação vigente, pode adicionar exigências e/ou documentos que venham ajudar a escolha das licitantes, sempre observando os princípios norteadores da Administração Pública, prezando pela competitividade, legalidade, isonomia e transparência dos atos.

III – DA CONCLUSÃO

Como fora explicitado de forma bastante objetiva e substanciada, ficando expressamente demonstrado que os argumentos ora apresentados pela impugnante não são verídicos, e contém apenas o fulcro de burlar as exigências editalícias, objetivando o seu retorno a disputa licitatória.

Reiterando o compromisso com a Administração Pública Municipal, zelando e seguindo a legislação aplicada, e no caso em questão, aplicando as medidas necessárias, **decidimos por não acatar** a impugnação apresentada.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - Concorrência Pública nº 001/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

**Carlos de Moraes Andrade Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**